



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.415, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Institui e regulamenta o Fundo Social da Solidariedade de São José do Rio Pardo (SP) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade de São José do Rio Pardo, com os seguintes objetivos:

**I** – Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

**II** – Exercitar a solidariedade educativa;

**III** – Criar oficinas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

**IV** – Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e será administrado por um Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

**I** – Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

**II** – Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros na comunidade;

**III** – Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

**IV** – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

**V** – Promover a articulação e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) membros, cabendo ao Prefeito Municipal indicar um deles como seu presidente.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito Municipal, dos seguintes membros:

**I** – 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – 1 (um) representante das entidades sociais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**VI** – 1 (um) representante das entidades religiosas;

**VII** – 1 (um) representante dos clubes de serviços;

**VIII** – 1 (um) representante da sociedade civil;

**IX** – 1 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

**§ 2º** - Os membros do Conselho que substituirão os representantes dos segmentos sociais enumerados neste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, que depois de oficializar o convite fará designação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renováveis a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único** - O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único** - Independente de ter ou não completado 2 (dois) anos, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será extinto ao término da legislatura.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas por seu Presidente.

**Parágrafo único** - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria de Gestão, e todas as despesas deverão ser previamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

**I** – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**II** – Auxílios, subvenções ou contribuições;

**III** – Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

**IV** – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

**V** – Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

**VI** – Recursos do orçamento municipal;

**VII** – Resultado da venda de produtos e objetos provenientes das oficinas, bazares e eventos, que deverão ser revertidos para a instituição;

**VIII** – 10% da renda obtida de leilões de objetos inservíveis da Prefeitura Municipal, que poderão ser revertidos para o Fundo de Solidariedade de São José do Rio Pardo.

**Parágrafo único** - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente relatório demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revoga-se a Lei nº 1.161, de 08 de Julho de 1983.

São José do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2014.

**João Batista Santurbano**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL**

Gazeta do Rio Pardo  
Edição de 06/12/2014

José Ric  
Visto